GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 6/GM/95

Tornando-se conveniente proceder à designação do secretáriogeral do Conselho Económico, órgão de consulta do Governador no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento e das políticas económicas do Território;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, o Governador determina:

- 1. É designada a licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, chefe da Divisão de Gestão de Acordo de Têxteis do Departamento de Comércio dos Serviços de Economia, para, em acumulação, desempenhar as funções de secretário-geral do Conselho Económico.
- 2. É fixada em MOP 6 000,00 (seis mil patacas) a remuneração mensal do secretário-geral do Conselho Económico.
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por instrumento contratual subscrito pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão — renovado, por mais um ano, o contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/88/M, de 14 de Março, e ao abrigo do artigo único do termo de renovação do contrato individual de trabalho, para exercer funções no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 15/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, de alteração de finalidade dos quarteirões «KL» e «E» do terreno com 119 926 m², situado na zona do PIU da Areia Preta, passando o uso de indústria para habitação (Processo n.º 110.4,

da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 81/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Em conformidade com o Despacho n.º 51/86, publicado no Boletim Oficial n.º 9/86, de 1 de Março, por escritura pública de 13 de Março de 1986, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro n.º 250, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 91, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 138 a fls. 101 do livro C-6, um terreno a resgatar ao mar, com a área de 219 000 m², situado em Macau, na Zona do Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta, destinado à construção de edifícios para indústria, comércio, habitação comum e habitação económica, em regime de contrato de desenvolvimento para habitação (CDH).
- 2. Posteriormente, alterações ao plano de aproveitamento do terreno, apresentadas por iniciativa da concessionária, impuseram a revisão do contrato de concessão, que veio a ser autorizada pelo Despacho n.º 214/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, e titulada por escritura pública celebrada na DSF em 10 de Março de 1989, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 268.

No âmbito desta revisão a área do terreno concedido foi reduzida para 119 926 m², em virtude da reversão para o domínio público do Território da área correspondente aos arruamentos e para o domínio privado dos quarteirões F e G, destinados a equipamento social.

- 3. Na sequência desta revisão, para obviar a dificuldades de registo da mesma, houve necessidade de rectificar a escritura de 10 de Março de 1989, através de escritura de rectificação celebrada em 31 de Agosto de 1990, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 279, da DSF, em conformidade com o Despacho n.º 62/SATOP//90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/90, de 6 de Agosto.
- 4. O referido terreno é constituído por oito quarteirões demarcados e assinalados pelas letras AB/AB1, C, D, E/E2, H, I, J e KL/KL2, na planta n.º 724/89, emitida em 11 de Agosto de 1994, respectivamente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 21 965 a 21 972 a fls. 187 a 190 v. do livro B-111 e inscritos a favor da concessionária sob o n.º 22 050 a fls. 135 v. do livro F-22.

Em requerimento datado de 18 de Janeiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a companhia concessionária, legalmente representada pelos seus gerentes, Ma Iao Lai e Ma Iao Iao, solicitou autorização para mudar a finalidade dos quarteirões «E» e «KL», passando o seu uso de indústria para habitação.

- 5. Fundamentou o pedido em razões de mercado e no facto de o uso residencial conferir maior coerência funcional, formal e visual de toda a área, contribuindo para potenciar uma melhoria global da qualidade de vida urbana na zona.
- 6. Em face da pretensão referida, foi solicitado o parecer da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), tendo esta informado não ver inconveniente em que se prescindisse do espaço industrial a construir no terreno em apreço, dado haver espaço industrial vago.

- 7. Submetido o pedido à consideração superior, e em face do parecer favorável supramencionado, exarei despacho no sentido de autorizar o prosseguimento do processo de alteração de finalidade dos quarteirões em causa, tendo posteriormente definido as condições para o aproveitamento dos mesmos, atendendo aos cálculos efectuados pelo Instituto de Habitação de Macau (IHM), no que se refere aos edifícios para habitação económica (habitação CDH).
- 8. O processo seguiu a sua normal tramitação com a intervenção também do IHM por estarem em causa habitações CDH, tendo-se, no decurso da elaboração do contrato, verificado haver necessidade de rectificar as áreas dos quarteirões que integram a totalidade da área concedida, em virtude de ter havido ligeiras alterações no perfil dos arruamentos delineados na revisão da concessão efectuada em 1990.
- 9. A minuta do contrato foi então elaborada pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), tendo a concessionária dado o seu acordo, conforme carta datada de 8 de Julho de 1994.
- 10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.
- 11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Janeiro de 1995, assinada pelos seus gerentes, Ma Iao Lai e Mao Iao Iao, ambos casados e naturais de Macau, onde residem, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

- 1. Constitui objecto do presente contrato:
- a) A reversão a favor do território de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, das seguintes parcelas de terreno assinaladas na planta n.º 724/89, emitida em 11 de Agosto de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato:
- E1 a desanexar da descrição n.º 21 968 do livro B-111, com 2 378 (dois mil, trezentos e setenta e oito) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de \$ 1 426 800,00 (um milhão, quatrocentas e vinte e seis mil e oitocentas) patacas, e que se destina a integrar o domínio privado do Território;

- KL1 a desanexar da descrição n.º 21 972 do livro B-111, com 3 118 (três mil, cento e dezoito) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de \$ 1 870 800,00 (um milhão, oitocentas e setenta mil e oitocentas) patacas, e que se destina a integrar o domínio privado do Território;
- b) Em consequência das reversões das parcelas de terreno identificadas na alínea anterior e de medições rigorosas efectuadas após a execução do aterro e respectivas infra-estruturas, os quarteirões AB/AB1, C, D, E/E2, H, I, J e KL/KL2 passam a ter as áreas a seguir discriminadas e que estão assinaladas na mencionada planta:

Quarteirão AB/AB1 — descrito sob o n.º 21 965 do livro B-111, com a área de 18 730 m² (dezoito mil, setecentos e trinta metros quadrados);

Quarteirão C — descrito sob o n.º 21 966 do livro B-111, com a área de 14 371 m² (catorze mil, trezentos e setenta e um metros quadrados);

Quarteirão D — descrito sob o n.º 21 967 do livro B-111, com a área de 13 361 m² (treze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados);

Quarteirão E/E2 — descrito sob o n.º 21 968 do livro B-111, com a área de 8 177 m² (oito mil, cento e setenta e sete metros quadrados);

Quarteirão H — descrito sob o n.º 21 969 do livro B-111, com a área de 14 369 m² (catorze mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados);

Quarteirão I — descrito sob o n.º 21 970 do livro B-111, com a área de 14 370 m² (catorze mil, trezentos e setenta metros quadrados);

Quarteirão J — descrito sob o n.º 21 971 do livro B-111, com a área de 12 654 m² (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados);

Quarteirão KL/KL2 — descrito sob o n.º 21 972 do livro B-111, com a área de 18 661 m² (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados);

c) A alteração da finalidade industrial dos quarteirões E//E2 e KL/KL2 para as seguintes finalidades:

Quarteirão E/E2 — habitação CDH, comércio e estacionamento;

Quarteirão KL/KL2 — habitação comum, comércio e estacionamento.

2. Em consequência da alteração do objecto do contrato, referido no número anterior, as cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima e décima primeira do contrato de revisão de concessão, titulado pela escritura outorgada em 10 de Março de 1989, rectificada por escritura de 31 de Agosto de 1990, entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, como segunda outorgante, passam a ter a seguinte redacção:

i)

ii) ·

iii)

Cla	íusula quarta	— Aproveita	amento e	e finalidade	do	ter-
	A segunda ou		-	-		
	1 1				~~ ~	-1-

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do ter-	Equipamento social: 1 020 (mil e vinte) metros quadrados.
reno	g) Quarteirão D:
1. A segunda outorgante obriga-se a executar, por sua conta, e de acordo com os respectivos projectos, aprovados pelo	
primeiro outorgante, as seguintes obras:	
a)	h) Quarteirão J:
b)	
•	3
2. A segunda outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do terreno que lhe fica concedido, identificado na alínea b) do n.º 1 do artigo primeiro do contrato titulado pelo presente despacho, de acordo com os respectivos projectos, aprovados pelo primeiro outorgante, com as seguintes construções e finalidades:	4. O aproveitamento dos quarteirões D, J e E/E2, destinados a habitação CDH e referidos, respectivamente, nas alíneas g), h) e c) do n.º 2 desta cláusula, obedecerá aos termos e condições a estabelecer em contrato separado, a celebrar ao abrigo da legislação que regula os contratos de desenvolvimento para a habitação.
a) Quarteirão AB:	Cláusula quinta — Renda
b) Quarteirão C:	 Durante o período de execução das obras de aproveita- mento do terreno, a segunda outorgante pagará \$2,50/m²
	(duas patacas e cinquenta avos por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 286 732,50 (duzen-
c) Quarteirão E/E2:	tas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e duas patacas e
Edifício ou edifícios com o máximo de 18 (dezoito) pisos com a área global máxima de construção de cerca de 57 690 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa) metros quadrados, que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:	cinquenta avos). 2
Habitação CDH: 46 470 (quarenta e seis mil, quatrocen-	
tos e setenta) metros quadrados;	Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento
Comércio: 4 500 (quatro mil e quinhentos) metros quadrados;	 Sem prejuízo do cumprimento, pela segunda outorgante, dos prazos parciais estipulados no número seguinte, o apro-
Estacionamento: 5 700 (cinco mil e setecentos) metros quadrados;	veitamento integral do terreno deverá estar concluído até 25 de Novembro de 1998.
Equipamento social: 1 020 (mil e vinte) metros quadrados;	2
d) Quarteirão H:	a) Até 25 de Maio de 1991:
	i) Deverão estar concluídas todas as obras respeitan-
e) Quarteirão I:	tes ao aterro e infra-estruturas da via periférica, que limita a Norte, o terreno.
	<i>ii</i>)
f) Quarteirão KL/KL2:	b)
Edifício ou edifícios com o máximo de 18 (dezoito) pisos	c)
com a área global máxima de construção de cerca de 179 653 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três) metros quadrados, que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:	 d)
Habitação comum: 137 057 (cento e trinta e sete mil e cin-	os edifícios habitacionais e respectivas infra-estruturas do quarteirão I;
quenta e sete) metros quadrados;	f) Até 25 de Novembro de 1995:

Comércio: 13 236 (treze mil, duzentos e trinta e seis) metros quadrados;

Estacionamento: 28 340 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta) metros quadrados;

- g) Até 25 de Novembro de 1996, deverão estar concluídos os edifícios habitacionais e respectivas infra-estruturas a construir no quarteirão H;
- h) Até 25 de Novembro de 1998, deverão estar concluídos os edifícios destinados a habitação CDH e respectiva infraestrutura a construir no quarteirão E;
- i) Até 25 de Novembro de 1998, deverão estar concluídos os edifícios habitacionais e respectivas infra-estruturas a construir no quarteirão KL.
- 3. O aterro e as infra-estruturas serão executados de acordo com os projectos já fornecidos pelo primeiro outorgante, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a execução das modificações a introduzir, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo primeiro outorgante.

4
5
6
7
8
9
Cláusula sétima — Encargos especiais
1
a)
b)
c)
d)
e)
<i>f</i>)
g)

- h) Executar, nos termos deste contrato e dos respectivos projectos aprovados pelo primeiro outorgante, o aproveitamento do quarteirão G/G1, identificado na planta n.º 724/89, emitida em 11 de Agosto de 1994, pela DSCC, com a construção de:
- i) Uma escola secundária e técnico-profissional com a área bruta de construção de 16 829 (dezasseis mil, oitocentos e vinte e nove) metros quadrados, incluindo uma zona de recreio coberto;

ii)	Um complexo desportivo com uma piscina e um pavilhão
	gimnodesportivo com a área bruta de construção de 6 132
	(seis mil, cento e trinta e dois) metros quadrados e um
	campo de jogos e jardim com 6 072 (seis mil e setenta e
	dois) metros quadrados;

i)	•••	•••	• •	• •	• • •	 • •	٠.	•	• •	• •	•	• •	• •	• •	• •	•	• •	•	 	 ٠.	•	• •	•	٠.	•	• •	•	•	• •	•	• •	• •		• •	•	• •	• •	• •	•	•
j)		•••		٠.		٠.				٠.	•		•		•		•		٠.						•			٠.				••	•							
k)			••	••		 •••					٠.		٠.			•		•	 •	 •		•		•				••	•		•	٠.					٠.	•		•
l)		••				 										٠.		٠.										٠.							٠.					•

2. O encargo especial, que consta da alínea h) do n.º 1 desta cláusula, deve estar cumprido e as respectivas obras concluídas e entregues ao primeiro outorgante até 30 de Março de 1996.

Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80//M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 286 732,50 (duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e duas patacas e cinquenta avos).
 - 2.

Artigo segundo

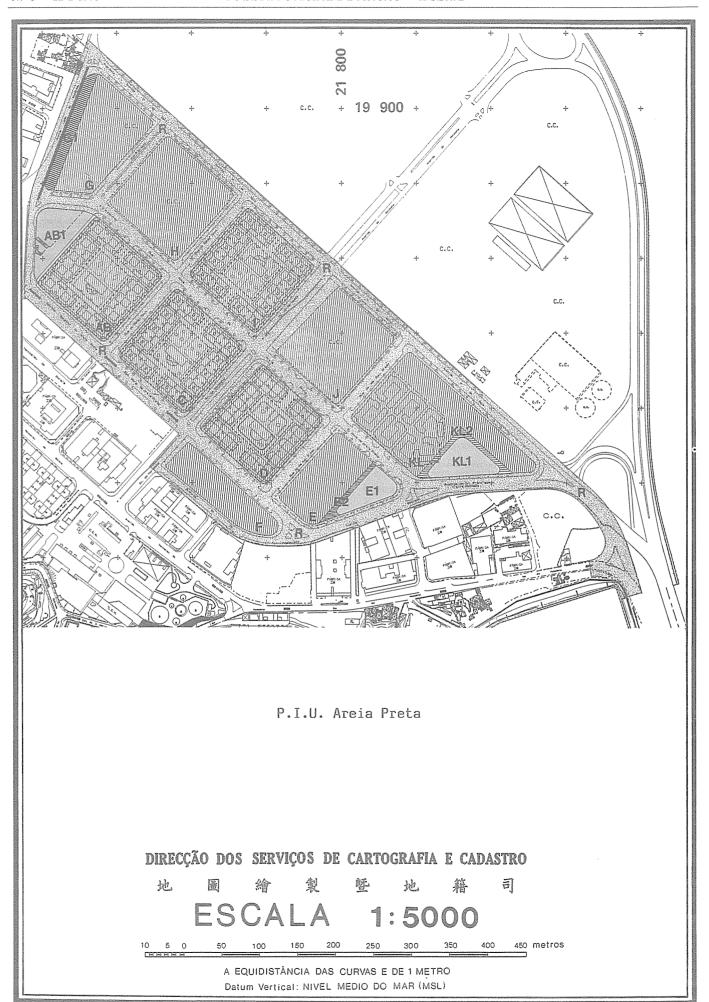
Para além do prémio fixado na cláusula décima do contrato, a segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio adicional:

- i) 896 (oitocentos e noventa e seis) fogos de habitação CDH do tipo T2, localizados no quarteirão E, correspondente a 46 470 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta) metros quadrados, de acordo com o estudo prévio aprovado;
- ii) 466 (quatrocentos e sessenta e seis) fogos de habitação CDH do tipo T2, localizados no quarteirão J, correspondente a 23 774 (vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) metros quadrados, de acordo com o projecto aprovado.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



```
Confrontações actuais:
```

-Lote AB Parte do terreno descrito sob o (n°21965,B-111) Área DSCC = 14 376 m2

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Rua do Canal Novo; SW - Estrada Harginal da Areia Preta; NW - Parcela ABI;

-Parcela AB1

Parte do terreno descrito sob o (nº21965,B-111) Área DSCC = 4 354 m2

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Parcela AB; SW - Avenida Almirante Magalhães Correia;

-Obs: O Lote AB, mais a parcela AB1 correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (nº21965, B-111) com área total na Área DSCC = 18 730 m2 e Área CFP = 18 691 m2 Dif². --%

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Avenida do Nordeste; SW - Estrada Harginal da Areia Preta; NW - Rua do Canal Novo;

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Rua de Ma Kau S'eak; SW - Estrada Marginal da Areia Preta; NW - Rua do Nordeste;

-Lote E Parte do terreno descrito sob o (nº21968,B-111) Área DSCC = 7 491 m2

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Parcela E2; SW - Estrada Marginal da Areia Preta; NW - Rua de Ma Kau S'oak;

-Parcela El Parte do terreno descrito sob o (nº21968,B-111) a reverter ao Território. Área DSCC = 2 378 m2

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado; SW/NW - Parcela E2;

-Parcela E2
Parte do terreno descrito sob o (nº21968,B-111).

Área DSCC = 686 m2

NE - Rua Nova da Areia Preta; SE - Parcela E1; SW - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado; NW - Parcela E;

-Obs: O Lote E,mais as parcelas E1+E2 correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21968,B-111) com área total na CRP = 10 503 m2. e DSCC = 10 555 m2 Dif*. --%

-Lote G Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59), revertido pela escritura de 10/03/1989, rectificada pela escritura de 31/08/90. Área DSCC = 10 425 m2

NE - Avenida 1º.de Maio SE - Rua 1º.de Maio SW - Rua Nova de Areia Preta; NW - Estrada Marginal do Hipódromo;

Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59) a integrar no Lote "G" devido a novos alimhamentos.

Área DSCC = 2 226 m2

NE - Cruzemento da Avenida 1º de Majo com Avenida Leste do Hipó-

dromor da Avenida Leste do Hipódromo com a Rua Nova da Areia Preta; SW - Parcela G; W - Avenida Leste do Hipódromo;

Dift. ---

NE - Avenida 1°.de Maio; SE - Rua do Canal Novo; SW - Rua Nova da Areja Preta; NW - Rua 1°.de Maio;

-Lote I Terreno descrito sob o (nº21970,B-111) Área DSCC = 14 370 m2 Área CRP = 14 328 m2 Dife.--%

NE - Avenida 1°.de Maio; SE - Avenida do Nordeste; SW - Rua Nova da Areia Preta; NW - Rua do Canal Novo;

-Lote J Terreno descrito sob o (n°21971,B-111) Área DSCC = 12 654 m2 Área CRP = 12 633 m2 Dif: .--%

NE - Avenida 1°.de Maio; SE - Rua de Ma Kau S'eak; SW - Rua Nova da Areia Preta; NW - Avenida do Nordeste;

Parte do terreno descrito sob o (nº21972,B-111) Área DSCC = 17 515 m2

NE - Avenida 1º.de Maio; SE - Parcela KL2 e Avenida Dr. Francisco Vieira Machado; SW - Parcela KL2 e Rua Nova da Aroia Preta; NW - Rua Ma Kau S'eak;

-Lote KL1 Parte do terreno descrito sob o (nº21972,B-111) a reverter ao Território

Área DSCC = 3 118 m2

Em todos os pontos cardeais - parcela KL2;

-Parcela KL2 Parte do terreno descrito sob o (n°21972,B-111).

Área DSCC = 1 146 m2

NE/NW - Lote KL; SE - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;

-Obs: O Lote KL mais as parcelas KL1+KL2, correspondem à totali-dade do terreno descrito sob o (n°21972,B-111) com a área total da CRP = 21 768 m2, e DSCC = 21 779 m2. Dif*.--%

-Lote F Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59), revertido pela escritura de 10/03/1989, rectificada pela escritura de 31/08/90.

Área DSCC = 6 659 m2

NE - Estrada Marginal da Areia Preta; SE/SW - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado; NW - Avenida do Nordeste;

-Parcela R Parte do terreno descrito sob o (n°21652,B-59) vias públicas já construídas e revertido pela escritura de 10/03/1989, rectisi-cada pela escritura de 31/08/1990.

Área da DSCC = 93 800 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

池 繪 製 蟹 폷 地

Despacho n.º 16/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 22 736 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, no Bairro da Ilha Verde, a favor da Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada. Redução da área de concessão para 16 463 m² (Processo n.º 650.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 98/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Em cumprimento do Despacho n.º 157/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, por escritura pública de 8 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 282, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 22 736 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, no Bairro da Ilha Verde, à sociedade comercial denominada Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada, com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, r/c, bloco D-K, em Macau, destinado à construção de edifícios para habitação, comércio, estacionamento, equipamento social e um mercado, encontrando-se a concessionária matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 221 a fls. 142 do livro C-6.
- 2. Nos termos da cláusula quinta daquela escritura de contrato, o aproveitamento do terreno operar-se-ia no prazo global de 60 meses, repartido por três fases, estipulando ainda prazos intermédios para apresentação de projectos e início de obra.

De acordo com a cláusula sexta, a título de encargos especiais, a concessionária teria de desocupar o terreno, removendo todas as construções e materiais nele existentes, bem como no terreno adjacente destinado a arruamentos.

Quanto ao prémio do contrato, no valor de \$ 136 612 000,00 patacas, o mesmo consubstanciava-se na assumpção, pela concessionária, dos encargos respeitantes ao realojamento de 1 450 famílias, que à data do contrato ocupavam o local, segundo o princípio, uma família uma casa, na entrega de uma área pavimentada com 4 620 m², para equipamento social, na construção de uma outra área de pavimento com cerca de 1 270 m², destinada a mercado, na construção de cerca de 19 783 m² de arruamentos e zonas verdes, tudo de acordo com projectos a elaborar pela concessionária e a aprovar pelos Serviços da Administração.

- 3. A dimensão e natureza deste projecto, com especial relevância para a desocupação do terreno e consequente realojamento das famílias existentes, onde coexistem explorações agrícolas, estabelecimentos comerciais, escolas, templos de culto, etc., conferiu ao próprio projecto factores de incerteza, devido às dificuldades surgidas a cada passo e ao impacto público que esta problemática atingiu, não obstante as diligências e os esforços que a concessionária vinha desenvolvendo no sentido de dar cumprimento às condições contratuais então estabelecidas.
- 4. Dado que a questão de maior complexidade se relacionava com a desocupação do terreno e realojamento das famílias, após aturadas conversações entre a concessionária, associações de moradores e DSSOPT, foi consultado o Instituto de Habitação de Macau (IHM) que, em ofício datado de 12 de Junho de 1992, entendeu que a integração dos fogos no património da Administra-

- ção, em alternativa à entrega directa pela concessionária, permite à Administração «maior maleabilidade na gestão dos fogos, destinando-os à venda ou a arrendamento consoante as necessidades, em primeira linha, de realojamento dos residentes na área».
- 5. Face ao incumprimento dos prazos contratuais e às dificuldades surgidas, após várias reuniões efectuadas entre a concessionária, IHM e DSSOPT, com vista a encontrar uma solução adequada, que possibilitasse àquela a rentabilização do investimento e que garantisse à Administração a satisfação do interesse público, foi proposta a revisão do contrato de concessão, contemplando todas as situações omissas no contrato em vigor, por forma a esclarecer as dúvidas suscitadas, mormente no que se refere à titularidade dos fogos destinados às famílias desalojadas.
- 6. Após vicissitudes várias, a concessionária mostrou-se disponível para a revisão do contrato e em resultado de reuniões efectuadas para discussão do aproveitamento do terreno, foi emitida uma nova planta de alinhamento oficial que, para além de estabelecer as condicionantes urbanísticas para o local, fixa também as áreas brutas de construção máximas para cada finalidade.
- 7. A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) emitiu, em 6 de Outubro de 1994, três plantas com o n.º 790/89, identificadas com a numeração I, II e III, assinalando as várias parcelas já descritas e omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e, ainda, os novos lotes que passarão a constituir terreno concedido.
- 8. Nestas circunstâncias, o Gabinete Jurídico da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão do terreno, agora com a área reduzida para 16 463 m², destacando-se a clarificação da situação registral das parcelas, a forma de aproveitamento do terreno, a definição do prazo de aproveitamento, a estipulação de encargos e a forma de pagamento do prémio.
- 9. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Novembro de 1994, emitiu parecer favorável à revisão do contrato de concessão, por arrendamento.
- 10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Janeiro de 1995, subscrita por Or Wai Sheun, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, r/c, «A», na qualidade de gerente da referida sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão do contrato de concessão, referido em epígrafe, de acordo com o contrato que se segue, acórdado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pelo Despacho n.º 157/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, respeitante ao terreno situado em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, Bairro da Ilha Verde, com a área global de 22 736 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis) metros quadrados, com a configuração e limites dados pelas parcelas assinaladas pelas letras «A1», «A2» e «A3» na planta anexa ao referido despacho, a que correspondem os números e letras «4a», «Ax8», «Ax11» e «Ax12», «1a», «2a», «Pa», «Ax9» e «Ax10» e «3a», «Ax13» e «Ax15» na planta I, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

O referido terreno é constituído por parcelas omissas na CRPM e por parcelas que fazem parte dos prédios descritos na mesma Conservatória sob os n.º 11 582, 11 583 a fls. 58 v. e 59 do livro B-31, 19 194 a fls. 160 v. do livro B-39, 19 939 a fls. 123 do livro B-42 e 20 402 a fls. 87 do livro B-44, mas que não se acham identificadas, quer no contrato de concessão titulado pelo citado Despacho n.º 157/GM/89, quer na planta a ele anexa, facto que impossibilita o registo da concessão.

- 2. No âmbito da presente revisão a área do terreno identificado no número anterior é reduzida globalmente para 16 463 (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e três) metros quadrados, dividida em 3 (três) lotes com, respectivamente, 5 610 (cinco mil, seiscentos e dez), 7 507 (sete mil, quinhentos e sete) e 3 346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) metros quadrados, assinalados com os n.ºs «1», «2» e «3» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante e aos quais são atribuídos, respectivamente, os valores de \$ 46 330 000,00 (quarenta e seis milhões, trezentas e trinta mil) patacas, \$ 61 996 000,00 (sessenta e um milhões, novecentas e noventa e seis mil) patacas e \$ 27 633 000,00 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e três mil) patacas.
- 3. Os lotes, a que se refere o número anterior, são constituídos pelas seguintes parcelas:

Lote 1:

- Parcela com a área de 4 959 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 582 a fls. 58 v. do livro B-31, assinalada com o n.º «1a» na planta II, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- Parcela com a área de 651 (seiscentos e cinquenta e um) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «1b» na planta anteriormente citada.

Lote 2:

- Parcela com a área de 6 089 (seis mil e oitenta e nove) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «2a» na mencionada planta;
- Parcela com a área de 964 (novecentos e sessenta e quatro)
 metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob

- o n.º 11 582 a fls. 58 v. do livro B-31, assinalada com o n.º «2b» na mesma planta;
- Parcela com a área de 370 (trezentos e setenta) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 583 a fls. 59 do livro B-31, assinalada com o n.º «2c»;
- Parcela com a área de 84 (oitenta e quatro) metros quadrados, assinalada com o n.º «2d» na já referida planta II, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 19 194 a fls. 160 v. do livro B-39, que reverteu ao Território pelo Despacho n.º 251/85, publicado no Boletim Oficial n.º 45/85, de 7 de Dezembro.

Lote 3:

- Parcela com a área de 2 164 (dois mil cento e sessenta e quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «3a» na planta II, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC:
- Parcela com a área de 1 182 (mil cento e oitenta e dois) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 11 583 a fls. 59 do livro B-31, assinalada com n.º «3b».
- 4. A concessão do terreno, agora com a área global de 16 463 (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e três) metros quadrados, constituído pelos lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), assinalados e com as confrontações indicadas na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 29 de Dezembro de 1989, data da publicação no *Boletim Oficial* do Despacho n.º 157/GM/89, que titula o contrato de concessão.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em cada um dos três lotes, em regime de propriedade horizontal.
- 2. Os edifícios, referidos no número anterior, são afectados às seguintes finalidades de utilização:

Lote 1:

Estacionamento: com a área bruta de construção de 12 975 m²;

Comércio: com a área bruta de construção de 3 045 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 68 661 m².

Lote 2:

Estacionamento: com a área bruta de construção de 18 648 m²;

Comércio: com a área bruta de construção de 3 761 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 85 680 m².

Lote 3:

Estacionamento: com a área bruta de construção de 5 394 m²;

Comércio: com a área bruta de construção de 4 550 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 34 103 m²,

3. Nos terraços do pódio dos edifícios referidos no número anterior devem ser criadas e bem definidas áreas destinadas a recreio infantil e lazer dos utentes (mínimo recomendável de 400 m²), equipamento e mobiliário urbanos, espaços arborizados (árvores, arbustos, pérgulas...) iluminação própria e pavimentos adequados, com texturas diferentes.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$131 704,00 (cento e trinta e uma mil, setecentas e quatro) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

Lote 1:

Estacionamento: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 51 900,00 (cinquenta e uma mil e novecentas) patacas;

Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 18 270,00 (dezoito mil, duzentas e setenta) patacas;

Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 274 644,00 (duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro) patacas.

Lote 2:

Estacionamento: \$4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$74 592,00 (setenta e quatro mil, quinhentas e noventa e duas) patacas;

Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 22 566,00 (vinte e duas mil, quinhentas e sessenta e seis) patacas:

Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 342 720,00 (trezentas e quarenta e duas mil, setecentas e vinte) patacas.

Lote 3:

Estacionamento: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 21 576,00 (vinte e uma mil, quinhentas e setenta e seis) patacas;

Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 27 300,00 (vinte e sete mil e trezentas) patacas;

Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 136 412,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e doze) patacas.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços

competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato e de acordo com o seguinte faseamento:

 Lote 1
 60 (sessenta) meses;

 Lote 2
 48 (quarenta e oito) meses;

 Lote 3
 30 (trinta) meses.

- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, incluindo os do lote 4 a entregar como prémio do contrato, observar os seguintes prazos:
- a) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura) para os lotes 3 e 4.e 180 (cento e oitenta) dias para os lotes 1 e 2;
- b) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- 3. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 4. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante de apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada

dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

- 2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

- 1. Todos os encargos com o projecto, execução e aproveitamento do lote 4, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deve garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.
- 2. Para além das demais obrigações resultantes do presente contrato, constituem ainda encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:
- a) A desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes na área de intervenção da segunda outorgante, que abrange o terreno concedido, o lote 4 e as áreas envolventes, assinaladas com as letras «Ax1», «Ax2», «Ax3», «Ax4», «Ax5», «Ax6», «Ax7», «O», «P», «P1» e «S» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC;
- b) O realojamento dos agregados familiares residentes na área de intervenção, que obedece às seguintes regras:
- b.1. A segunda outorgante, sob a coordenação do Instituto de Habitação de Macau (IHM) e pelos preços por este fixados, obriga-se a proceder, no prazo fixado para o aproveitamento do terreno, a todos os actos jurídicos necessários à venda de fracções autónomas habitacionais, que para tal disponibilizará, de acordo com os condicionalismos definidos no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, aos agregados familiares aí residentes que, para o efeito, reúnam condições legais;
- b.2. O primeiro outorgante, através do IHM, obriga-se a proceder ao arrendamento de fracções autónomas habitacionais, que para tal disponibilizará, até ao máximo de 50 (cinquenta), de acordo com os condicionalismos definidos no Decreto-Lei n.º 69/88//M, de 8 de Agosto, aos agregados familiares que, para o efeito, reúnam condições legais;
- b.3. Aos agregados familiares que não pretendam, ou não estejam nas condições de poder adquirir ou arrendar fracções autónomas, definidas em b.1 e b.2, a segunda outorgante poderá proceder ao pagamento de compensações pecuniárias para abandono do terreno.

Não têm direito a qualquer compensação pecuniária ou outras os proprietários das edificações informais que nelas não residam;

b.4. O realojamento dos agregados familiares que ocupam as áreas do lote 4, arruamentos envolventes a este lote, arruamento principal, a área a afectar à escola, a área destinada a equipamen-

- to social e acesso a esta área pela Avenida do Conselheiro Borja, deve estar concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- c) A reconstrução da escola na parcela assinalada com a letra «P1» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, segundo projecto a elaborar pela segunda outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante;
- d) A execução, de acordo com os projectos a apresentar pela segunda outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante, de todas as infra-estruturas da área de intervenção, designadamente:
- Os arruamentos, principal e secundários, incluindo passeios públicos, abrigos de passageiros nas paragens de autocarros e passagens aéreas pedonais, ao nível do pódio dos edifícios, de ligação entre lotes;
- Redes de drenagem de águas residuais e pluviais, redes de distribuição de água e respectiva ligação à rede existente;
- Redes de distribuição de energia eléctrica, iluminação pública e telecomunicações, incluindo os postos de transformação considerados necessários;
- Os arranjos paisagísticos cujo projecto deverá conter informação detalhada sobre elementos a construir, plantações, arborizações, equipamentos e mobiliário urbanos, iluminação pública e pavimentação desenhada.
- 3. A segunda outorgante obriga-se a apresentar os projectos das infra-estruturas indicadas na alínea d) do n.º 2, para aprovação do primeiro outorgante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 4. A segunda outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras referidas no n.º 1, durante o período de dois anos, e nas alíneas c) e d) do n.º 2, durante o período de um ano, contado da data, respectivamente, da emissão de licença de utilização e da recepção provisória das mesmas, obrigando-se a reparar e corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas no n.º 1 e nas alíneas c) e d) do n.º 2 está sujeita à aprovação prévia do primeiro outorgante.
- 6. As obras de infra-estruturas referidas na alínea d) do n.º 2 devem ficar concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da conclusão, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, do arruamento principal, assinalado com a letra «Ax1» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC.
- 7. A emissão da licença de utilização do edifício a construir em cada um dos lotes concedidos (lotes 1, 2 e 3) fica condicionada à conclusão das obras de infra-estruturas referidas na alínea d) do n.º 2, necessárias à autonomia funcional do edifício.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

- 2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
- 3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:
 - Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,0;
 - Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;
 - Na 3.ª infracção: \$ 30 001,00 a \$ 50 000,00;
- A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante, por força da presente revisão, obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, no prazo de 40 (quarenta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula este contrato, a título de prémio, um edifício, em regime de propriedade horizontal, a construir na área assinalada com o n.º 4, na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, designada por lote 4 (quatro), afecto às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento, comércio e equipamento social: com a área bruta de construção global de 10 796 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 38 375 m².

- 2. O lote identificado no número anterior, com a área global de 4 050 (quatro mil e cinquenta) metros quadrados e o valor de \$ 33 446 000,00 (trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil) patacas, é formado pelas seguintes parcelas de terreno:
- Parcela com a área de 2777 (dois mil, setecentos e setenta e sete) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 582 a fls. 58 v. do livro B-31, assinalada com o n.º «4a» na planta II, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC;
- Parcela com a área de 778 (setecentos e setenta e oito) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «4b», na mencionada planta;
- Parcela com a área de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 402 a fls. 87 do livro B-44, assinalada com o n.º «4c», na mesma planta.
- 3. Para efeitos do disposto no n.º 1, as obras de infra-estruturas da área envolvente do lote 4 (quatro), necessárias à autonomia funcional do edifício nele a construir, devem ficar concluídas em simultâneo.

- 4. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão do edifício referido no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter a cópia dos actos de registo ao IHM.
- 5. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de utilização, das chaves pertencentes ao edifício referido anteriormente.
- 6. É aplicável ao edifício referido no n.º 1 desta cláusula o regime jurídico estabelecido para as contrapartidas das concessões de terrenos efectuadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro.

Cláusula décima — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante deve actualizar a caução para o valor de \$ 131 704,00 (cento e trinta e uma mil, setecentas e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.
- 2. Ficam, desde já, autorizadas as transmissões de situações decorrentes da concessão respeitantes a cada um dos lotes do terreno cujo edifício aí implantado obtenha a respectiva licença de utilização.
- 3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

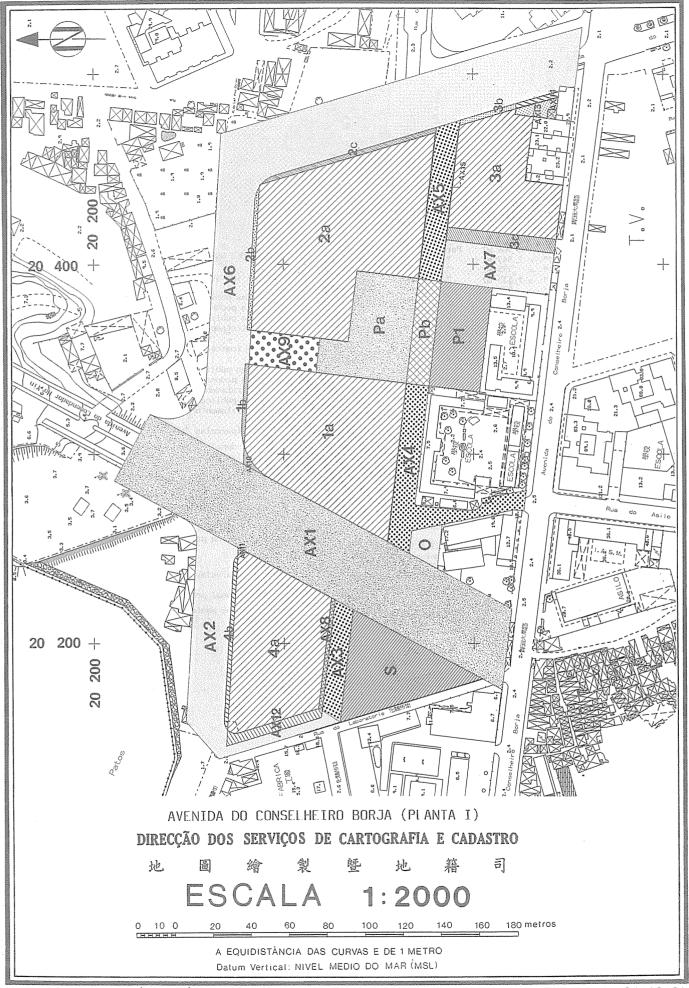
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Terreno concedido por (Desp.nº157/GM/89-B0 Nº52-4ºsupl. de 29/12) conforme nova delimitação da DSSOPT. Areas da DSCC:

Parcela	"A×1"	=	8	966	m2	Parcela	"1a"	=	5	530	m2
**	"Ax2"	=	2	547	m2	11	"1b"	=		80	m2
ч	"Ax3"	=		595	n2	*1	"2a"	=	7	105	m2
11	"Ax4"	=	1	535	m2	म	"2b"	=		146	m2
н	"Ax5"	=		977	m2	45	"2c"	=		256	m2
11	"Ax6"	=	8	836	m2	11	"3a"	Ξ	2	864	m2
11	"Ax7"	=	1	262		12	"3b"	=		76	m2
11	"A×8"	=		118		12	изеи	=		406	m2
**	"Ax9"	=		649		*1	"4a"	=	3	871	m2
1)	"A×10"			46		73	"4b"	=		179	m2
11	"Ax11"				m2	"		Ξ		277	
11	"Ax12"	_		257		11	"Pa"				
**	"Ax12"					n	"Pb"		_	671	
		_		178							
"	"A×14"	=		59	m2	"	"P1"	=	1	499	m2
11	"Ax15"	=		17	m2	11	"5"	=	2	147	m2

OBS:-Conforme novo aliminhamento da DSSOPI, o

Lote 1, corresponde às parcelas (1a+1b), o Lote 2, corresponde às parcelas (1a+1b), o Lote 2, corresponde às parcelas (2a+2b+2c), o Lote 3, corresponde às parcelas (3a+3b+3c), o Lote 4, corresponde às parcelas (4a+4b).

As parcelas (1b+2b+2c+3b+3c+4b), são terreno do Terreitório a incluir na concessão.
As parcelas (Ax8+Ax9+Ax10+Ax11+Ax12+Ax15+Pa),são

tação da DSSOPT.

As parcelas (Ax1+Ax2+Ax6+Ax7+Ax9+Ax10+Ax11+Ax12), destinam-se a arruamentos, passeios e estacionamentos públicos.

- As parcelas (Ax3+Ax4+Ax5+Ax8+Ax15), destinam-se a via pedonal, condicionada ao acesso de veiculos de emergência.
- A parcela "O", é área a integrar na Escola.
- As parcelas (Pa+Pb), destinam-se a área livre pública com tratamento paisagistico. A parcela "P1", destina -se a equipamento
- A parcela "S", é terreno a deixar vago para o Território.

social.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

- Lote 1 - (parcelas 1a e 1b)

N/W - Vias públicas projectadas;

Via pedonal projectada;

- Via pública projectada e área destinada a tratamento paisagístico.

- Lote 2 - (parcelas 2a, 2b e 2c)

N/E - Vias públicas projectadas;

Via pedonal projectada e área destinada a tratamento paisagistico.

Via pública projectada e área destinada a tratamento paisagístico.

- Lote 3 - (parcelas 3a, 3b e 3c)

N - Via pedonal projectada;

S - Parcelas Ax13 e Ax14 e Prédios N°s34 e 34AB (N°19985, B-42), 34B a 36 (N°19987 e 19988, B-42) 36A a 36B e 38(N°19989 a 19991, B-42), 38A e 38B (Nº19992, B-42) da Avenida Con-

selhiero Borja; E - Parcela Ax13, via pública projectada e prédio Nºs3BA e 38B da Avenida Conselheiro Borja (Nº19992, B-42);

W - Via Pública projectada.

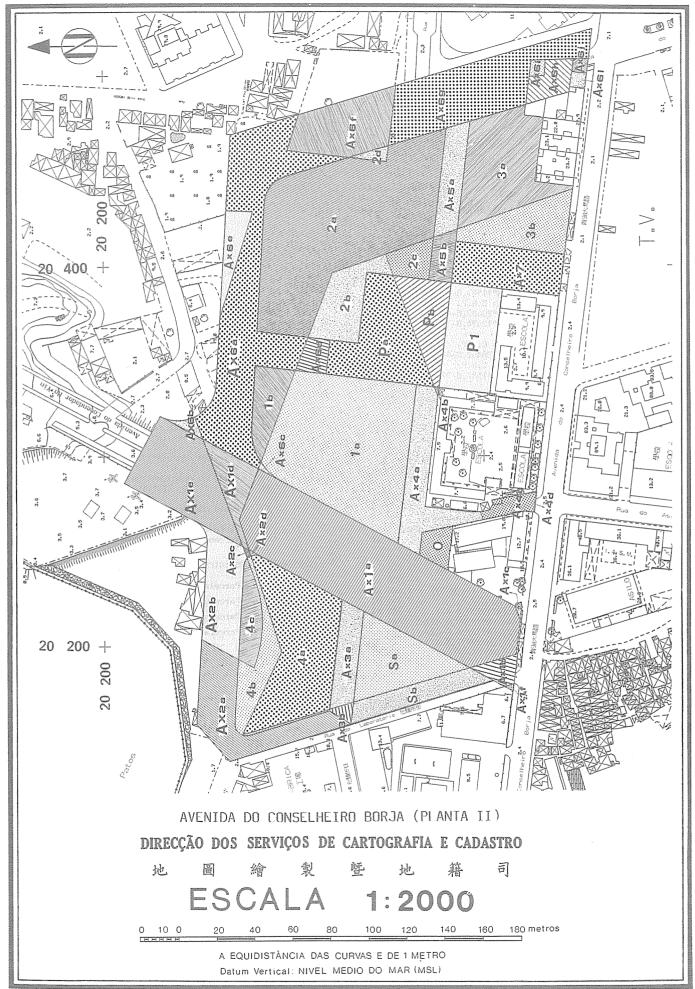
- Lote 4 - (parcelas 4a e 4b)

S - Rua pedonal projectada;

Nos restantes pontos cardeais - Via públicas projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

製 地 율 暋 籍 司 地



```
    Terreno concedido por(Desp. nº157/GM/89 - 80 Nº52-

4º supl. de 29/12)
    Conforme nova delimitação da DSSOPT e situação

registral.
```

Áreas da DSCC:

```
Parcela Ax1a - Parte da desc. (N^{\alpha}11582,B-31) = 6 192 m2
                                                         = 244 m2
          Ax1b - Terreno omisso na C.R.P.
Ax1c - Parte da desc.(Nº11583,B-31)
                                                                10 m2
          Ax1d - Terreno omisso na C.R.P.
                                                              588 m2
          Ax1e - Parte da desc.(N^{o}20402, B-44) = 1 923 m2
          Ax1f - Parte da desc.(Nº12424,B-31) =
          Ax2a - Terreno omisso na C.R.P.
          Ax2b - Parte da desc.(N^{o}20402, B-44) = 1 192 m2
          Ax2c - Terreno omisso na C.R.P.
                                                               11 m2
          Ax2d - Parte da desc.(Nº11582,B-31) =
                                                                6 m2
          Ax3a - Parte da desc.(Nº11582, B-31) =
                                                              639 m2
          Ax3b - Terreno omisso na C.R.P.
                                                                74 m2
          Ax4a - Parte da desc.(Nº11582,B-31) = 1 296 m2
          Ax4b - " " " (Nº11583,B-31) =
Ax4c - " " " (Nº11583,B-31) =
                                                                 6 m2
                                                               235 m2
                                                               5 m2
          Ax4d - Terreno omisso na C.R.P.
          Ax5a - Terreno omisso na C.R.P.
                                                              689 m2
          Ax5b - Parte da desc.(N^a11583,B-31) =
                                                              305 m2
          Ax6a - Terreno omisso na C.R.P.
                                                         = 4 260 m2
          Ax6b - Parte da desc.(N^{\circ}20402,B-44) = 78 m2

Ax6c - " " " (N^{\circ}11582,B-31) = 16 m2

Ax6d - " " " (N^{\circ}11582,B-31) = 249 m2
          Ax6e - Parte do terreno concedido ao
                   Leal Senado (D.L. nº306-B.O. Nº32 de 12.08.47 e omisso na
                                                              398 m2
                   C.R.P.
          Ax6f - Parte da desc. (Nº19194, B-39) = 1 406 m2
          Ax69 - Terreno omisso na C.R.P. = 2 545 m2

Ax6h - Parte da desc.(Nº19939, B-42) = 385 m2
          Ax6i - Farte da desc.(N°19940,B-42) = Ax6i - " " " (N°19938,B-42) = Ax61 - " " " (N°19937,B-42) =
          Ax6j - "
Ax6l - "
                                                                59 m2
                                                                64 m2
```

Area DSCC:

```
Parcela Ax7 - Parte da desc.(Nº11583,B-31) = 1 262 m2
         1a - Parte da desc.(Nº11582,B-31) = 4 959 m2
         1b - Terreno omisso na C.R.P.
                                                 = 651 m2
         2a - Terreno omisso na C.R.P.
         2b - Parte da desc.(Nº11582,B-31) = 964 m2

2c - " " (Nº11583,B-31) = 370 m2

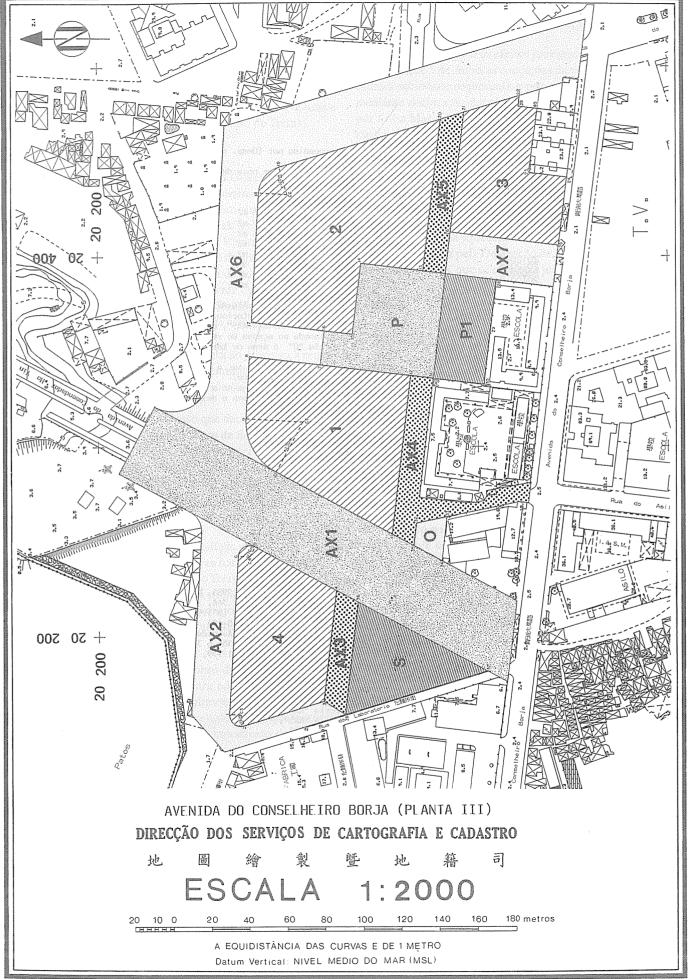
2d - " " " (Nº19194,B-39) = 84 m2
         3a - Terreno omisso na C.R.P. = 2 164 m2
3b - Parte da desc.(Nº11583,B-31) = 1 182 m2
         4a - Parte da desc.(Nº11582,B-31) = 2 777 m2
         4b - Terreno omisso na C.R.P. = 778 m2
4c - Parte da desc.(N°20402,B-44) = 495 m2
         0 - Parte da desc.(N^{0}11852,B-31) = 277 m2
         Pa - Parte da desc.(Nº11582,B-31) = 1 842 m2
         Pb -
                                (N^{o}11583, B-31) = 921 m2
         P1 - Parte da desc.(Nº11583,B-31) = 1 499 m2
         Sa - Parte da desc.(Nº11582;B-31) = 1 421 m2
         Sb - Terreno omisso na C.R.P.
                                                       726 m2
```

CONFRONTAÇÃO DOS LOTES DA CONCESSÃO:

- LOTE 1	- Parcelas 1a+1b	(área = 5 610 m2)
- LOTE 2	- Parcelas 2a+2b+2c+2d	(área = 7 507 m2)
- LOTE 3	- Parcelas 3a+3b	(área = 3 346 m2)
- LOTE 4	- Parcelas 4a+4b+4c	(área = 4 050 m2)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司



N.	0	M (m)		P (m)	
	2450-N94567890-N94567890-N94567890-N94567890	20158. 200242. 20159. 200159. 200159. 200159. 200165.	71181078441607846660676184067806779667716796	76207900860212156477908-932-1507620882858742178799	

- Terreno concedido por (Desp. nº157/GM/89- BO Nº52 4º supl. de 29/12).
- Lotes actuais, conforme nova delimitação da DSSOPT.
- Area da DSCC:

```
Parcela "AX5" = 994 m2
" "AX6" = 9 531 m2
" "AX7" = 1 262 m2
Parcela "Lote 1" = 5 610 m2
"Lote 2" = 7 507 m2
"Lote 3" = 3 346 m2
                                                                  "O" = 277 m2
"P" = 2 763 m2
"P1" = 1 499 m2
              "Lote 4" = 4 050 m2
             "AX1"
                        = 8 966 m2
             "AX2"
                          = 2 813 m2
= 713 m2
             "AX3"
                                                                  "5"
                                                                          = 2 147 m2
                           = 1 535 m2
             "AX4"
```

- OBS: As parcelas "AX1+Ax2+AX6+Ax7" destinam-se a arrua-

 - mentos, passeios e estacionamentos públicos.

 As parcelas "AX3+AX4+AX5", destinam-se a via pedonal, condicionada ao acesso de veículos de emergência.

 A parcela "O" é área de terreno a integrar na Escola.
 - A parcela "P" destina-se a área livre pública

 - tratamento paisagistico.

 A parcela "P1", destina-se a equipamento social.

 A parcela "S", é terreno a deixar vago para o Território.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

- Lote 1
 - N Parcela "AX6"
- S Parcela AX4;
- E Parcelas "AX6" e "P"; W Parcela "AX1".
- Lote 2
- N/E Parcela "AX6"; S Parcelas "AX5" e "P"; W Parcelas "AX6" e "P".
- Lote 3

 - N Parcela "AX5";

 5 Prédios N°s34 a 34AB (N°19985, B-42), 34B e 36 (N°s19987 e 19988, B-42), 36A, 36B e 38 (N°s19989 a 19991, B-42), 38A e 38B (N°19992, B-42) e terre no desc. sob o (N°19939, B-42) da Avenida Conselheiro Borja e a mesma Avenida;

 E Parcela "AX6", prédio N°s38A e 38B (N°19992, B-42) e terreno desc. sob o (N°19939, B-42) da Avenida Conselheiro Boria:
 - Conselheiro Borja;
 - W Parcela "AX7"
- Lote 4
 - N/W Parcela "AX2"; S Parcela "AX3";
 - Parcela AX1".

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 製 噽 司 量 繪 籍 地

Despacho n.º 17/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada MGM — Macau Granitos e Mármores, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 392 m², sito na ilha da Taipa, na Zona de Aterro do Pac-On, lote «02», para instalação de uma unidade fabril (Processo n.º 6 235.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 101/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 4 de Junho de 1992, a sociedade denominada Indagra — Macau Granitos e Mármores, Limitada, com sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 31, edifício comercial Tak Kei, 4.º andar, sala 410, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 6 188 a fls. 6 do livro C-16.º, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área aproximada de 7 900 m², destinado à instalação de uma fábrica de transformação de mármores e granitos, apresentando, para o efeito, um estudo prévio.

De acordo com certidão da CRCA, junta ao processo, a requerente alterou, posteriormente, a sua denominação social para MGM — Macau Granitos e Mármores, Limitada.

- 2. Durante a instrução do processo que decorreu no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi obtido parecer concordante do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e o parecer desfavorável da Direcção dos Serviços de Economia (DSE) que, entre outras razões, entendia tratar-se de uma área de grandes dimensões face à escassez de terrenos no Território.
- 3. Contudo, atendendo a que uma unidade industrial de transformação de mármores, granitos e outras rochas ornamentais de origem portuguesa tem interesse para o Território e reconhecida como injustificada a área solicitada, foi contactada a requerente, no sentido de se pronunciar sobre a sua disponibilidade em adaptar o referido projecto a um terreno com a área reduzida em cerca de 50%.
- 4. Em carta datada de 3 de Dezembro de 1992, a requerente manifestou inteira disponibilidade para adaptação do projecto industrial a uma área de 4 393 m², submetendo, para o efeito, à apreciação da DSSOPT, o respectivo estudo prévio, que mereceu parecer favorável, embora sujeito ao cumprimento de determinadas condicionantes urbanísticas.
- 5. Prosseguida a instrução do processo, desta vez com os pareceres favoráveis do IPIM e da DSE e após diligências várias sobre a adequada localização do terreno pretendido, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou as contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, como consta de carta datada de 21 de Outubro de 1994.
- 6. O terreno em apreço, assinalado na planta n.º 4 323/93, emitida em 19 de Março, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), é omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e destina-se à construção de dois edifícios industriais de dois pisos, a explorar directamente pela concessionária.

- 7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1994, nada opôs ao pedido.
- 8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Janeiro de 1995, assinada por Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, casada, e Ana Maria Ferreira Soares da Silva, divorciada, na qualidade de gerentes, com poderes para o acto, com domicílio profissional na sede da sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial e pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimentos exarados naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 115/96, cobrada pela Delegação de Finanças das Ilhas, em 4 de Fevereiro de 1995, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade MGM — Macau Granitos e Mármores, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, situado na Zona de Aterro do Pac-On, designado por lote «02», com a área de 4 392 (quatro mil, trezentos e noventa e dois) metros quadrados, com o valor de \$ 1 437 347,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e sete mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e que se encontra assinalado na planta anexa n.º 4 323//93, emitida em 19 de Março, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno é aproveitado com a construção de dois edifícios industriais de 2 (dois) pisos cada, para instalação de uma unidade fabril destinada à transformação de mármores e granitos, a explorar directamente pela segunda outorgante.
- 2. Os edifícios, referidos no número anterior, são afectados às seguintes finalidades de utilização:

Industrial e de apoio: 4 786 m²;

Estacionamento: 945 m².

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:
- a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 39 528,00 (trinta e nove mil, quinhentas e vinte e oito) patacas;
- b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 103 158,00 (cento e três mil, cento e cinquenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para indústria:

ii) Área bruta para estacionamento:

945 m² x \$ 18,00/m² \$ 17 010,00

- 2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto de obra e início da mesma, observar os seguintes prazos:
- a) 90 (noventa) dias, contados da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);
- b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.
- Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.
- 4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

- 1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.
- 2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
- 3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:
 - Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;
 - Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;
 - Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;
- A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

- 1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

- 1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS Organização Mundial de Saúde.
- 2. Obriga-se, ainda, a segunda outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene estabelecidas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.
- 3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:
 - Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;
 - Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;
 - Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;
- A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.
- 4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às sanções aplicáveis, nos termos da Lei n.º 2/83/M. de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 437 347,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e sete mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 39 528,00 (trinta e nove mil, quinhentas e vinte e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e, ainda, durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava:
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
 - a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta:
- e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;
- f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

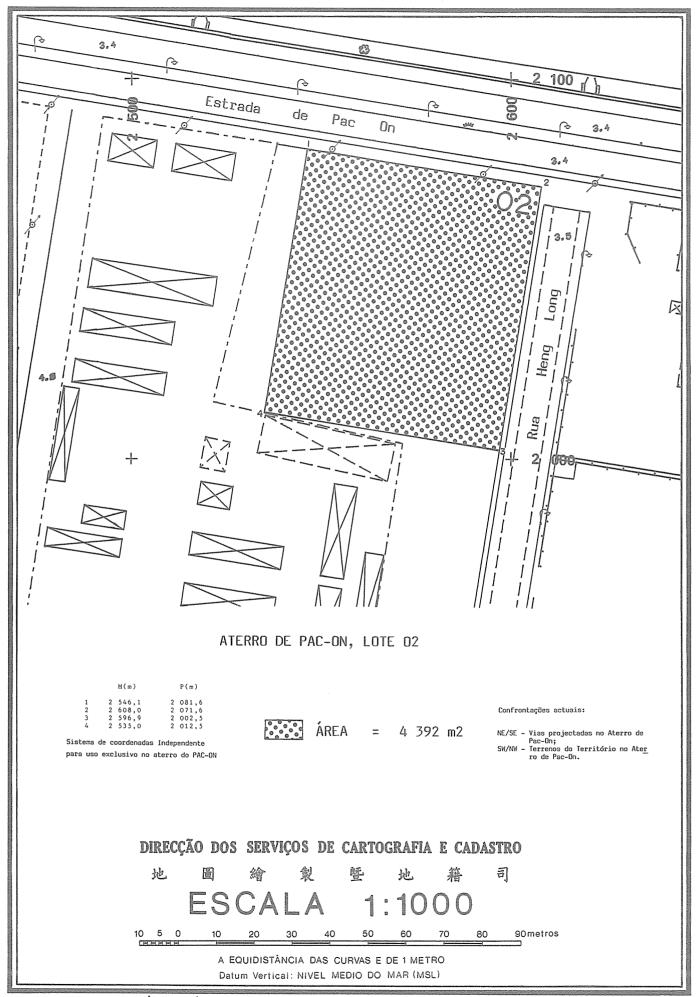
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 18/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de reversão ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados, sitas em Macau, na Estrada de D. Maria II, para cumprimento dos novos alinhamentos (Processo n.º 630.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 110/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

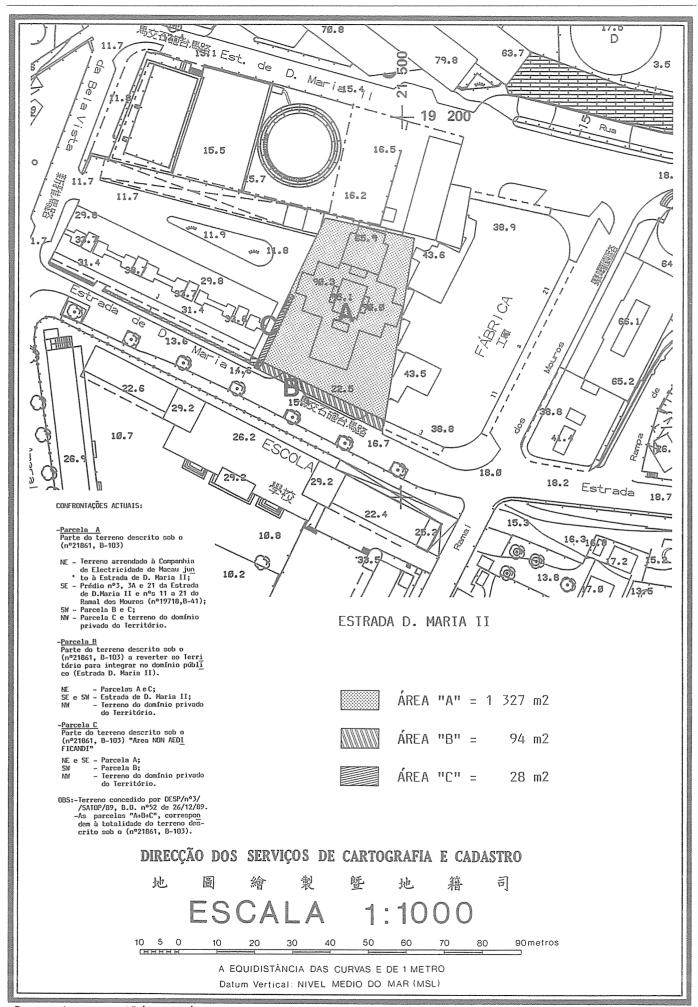
- 1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, precedida de consulta pública, de um terreno com a área de 1 449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) metros quadrados, sito em Macau, na Estrada de D. Maria II.
- 2. A concessão do terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 861 a fls. 155 do livro B-103, foi titulada por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 9 de Março de 1990, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 274, em conformidade com o Despacho n.º 3/SATOP/89, publicado no Boletim Oficial n.º 52/89, de 26 de Dezembro.
- 3. Face à alteração posterior do alinhamento definido para o local, verificou-se a necessidade de proceder à reversão de duas parcelas do terreno concedido, com a área global de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados.
- 4. Solicitada a nova planta de demarcação do terreno e elaborada a minuta de alteração, o respectivo «Termo de Compromisso» foi assinado em 28 de Fevereiro de 1991.
- 5. O processo não teve, todavia, o seguimento desejado, em virtude da verificação da necessidade de rectificação da escritura de constituição de propriedade horizontal do prédio confinante, pertencente ao Território, descrito na CRPM sob o n.º 21 181 a

- fls. 184 do livro B-47, o que veio a suceder em 11 de Novembro de 1994.
- 6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Dezembro de 1994, emitiu parecer no sentido de que, encontrando-se o terreno concedido já aproveitado, não haveria necessidade de estipular qualquer alteração ao contrato de concessão em vigor, senão a reversão ao Território das duas parcelas de terreno, com as áreas de 94 (noventa e quatro) e 28 (vinte e oito) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C» na planta referenciada por processo n.º 803/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 23 de Julho de 1993, ficando o terreno objecto da concessão reduzido para 1 327 (mil trezentos e vinte e sete) metros quadrados, assinalado na supra-identificada planta com a letra «A».
- 7. A fim de viabilizar a reversão das parcelas em causa, livre de quaisquer ónus ou encargos, o Banco da China, com sede em Pequim e sucursal em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício «Banco da China», através da declaração autenticada com termo de autenticação notarial, consentiu expressamente no cancelamento da hipoteca que onera as referidas parcelas de terreno, registada a seu favor conforme inscrição n.º 41 637 a fls. 39 do livro C-75.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território e integração no domínio público, das parcelas de terreno com as áreas de 94 (noventa e quatro) e 28 (vinte e oito) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C» na planta anexa n.º 803/89, que faz parte integrante do presente despacho, ficando a área do terreno concedido pela escritura celebrada na DSF em 9 de Março de 1990, reduzida para 1 327 (mil trezentos e vinte e sete) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta n.º 803/89.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 19/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento do contrato a celebrar entre o Território e OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., para a execução dos trabalhos adicionais da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Pelo despacho n.º 3-I/SASAS/95, de 10 de Fevereiro, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — dada por finda, a seu pedido, a partir de 17 de Março de 1995, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete, função para cujo exercício foi nomeada pelo despacho n.º 1-I/SASAS/91, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 7/SAAEJ/95

- 1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Administração e Função Pública, dr. Jorge Baptista Bruxo, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento:
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- k) Autorizar o início do processo de aposentação com base em requerimento do interessado;
- I) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, bem como as deslocações de intérpretes-tradutores, para acompanhamento de missões oficiais à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias, nos termos legais;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território, ou quando no exterior, nas condições referidas na alínea l);
- n) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar os pedidos de regresso ao serviço dos funcionários provenientes da situação de licença de longa duração e de outras situações de actividade fora do quadro, dentro dos condicionalismos legais;
- q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- r) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, sendo o valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;
- s) Autorizar a realização de despesas no âmbito dos Programas Especiais de Localização, nomeadamente Programa de Estudos em Portugal (PEP), Curso de Língua e Administração Chinesa (CLAC) e Curso de Formação para Intérpretes-Tradutores, bem como as relativas aos cursos de formação profissional, até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas;
- t) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas nas alíneas anteriores, as despesas decorrentes de encargos men-

sais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

- u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado:
- v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com exclusão dos excepcionados por lei;
- x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;
- z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500,00 patacas.
- 2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.
- 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.
- 5. É revogado o Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994.
- 6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 8/SAAEJ/95

- 1. Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 32//GM/92, de 18 de Março, subdelego no coordenador do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, dr. Elias Farinha Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e decidir sobre a acumulação de férias, nos termos da legislação em vigor;
- d) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço;

- g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- h) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- i) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários e colóquios e em actividades de formação, quando realizados no Território;
- j) Autorizar e determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- l) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento e viaturas;
- n) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens, por verbas inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento relativo ao GIAT, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000 patacas;
- o) Autorizar as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GIAT, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água e comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras de semelhante natureza;
- p) Autorizar a passagem de certidões de documentos em arquivo, com exclusão dos excepcionados por lei;
- q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das respectivas incumbências;
- r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.
- 2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.
- 4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 9/SAAEJ/95

Considerando o disposto pelas Portarias n.ºs 88/91/M, de 20 de Maio, e 8/92/M, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

- 1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, a competência para, no âmbito do Gabinete e do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, praticar os seguintes actos:
 - a) Assinar os diplomas de provimento;

- b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- e) Determinar a deslocação de funcionários ou agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, conferem direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;
- f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite legalmente previsto;
- g) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;
- h) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;
- i) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter os pareceres e as informações necessários ou convenientes.
- 2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação, cabe recurso hierárquico necessário.
- 3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.
- 4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura
 - 5. É revogado o Despacho n.º 12/SAAEJ/94, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Alice Wong, Idalina Cheng da Rosa, Maria Natércia Augusta Gil, Cheang Lai Han, Chan Vun Fan, Vong Iok Ip, aliás Francisca Vong, Cheang A Chao, See Kwong Ho, Kuok Kin Hong, Cheang Vai Meng, David Madeira de Carvalho, Luís Gabriel Batalha, Vu Ka Vai e Chan U Fu, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.° escalão, do grupo de pessoal de interpretação e

tradução destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, a partir de 18 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Lio Sio Meng, classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.º classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Pun Vai In, classificado em 7.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Lam Veng Si e Wong Sok Sin, classificados em 5.º e 6.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.º classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Goretti Cheong Gageiro, aliás Cheong Soi Ieng, e Lai Fok Heng, classificados em 4.º e 8.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Tang Iun Fan, classificado em 9.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87//89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Ng Kok Kun e Lo Kai Chou, para auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160;

Leong Mui, aliás Teresa Leong, Chan Sok Chan Carlos, Ho Kam Lin, Ng Hoi Hou, Leong Lok Kio, aliás Liang Ruoqiao, e Lei Kam Meng, para auxiliares, 3.º escalão, índice 120.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 1995:

Ivo de Jesus Cheong, Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César e Isabel Leonor Gaspar Choi, classificados de 1.º ao 3.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Vong Wai Hong, classificado em 4.º lugar no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Virgínia Rosa Ferreira D'Almeida e Lam Chun Pui, classificados em 1.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

António José Lai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de intérprete-tradutor chefe, 3.º escalão, índice 325, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.[™] Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1995:

Tang Chan Seng, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro — nomeado, provisoriamente, técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan e Wen Sok Man, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 48//94, II Série, de 30 de Novembro — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Maria da Glória Silva Gomes Encarnação — contratada além do quadro, ao abrigo do artigo 69.°, n.° 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.°, n.™ 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com

os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 385, a partir de 16 de Dezembro de 1994, com direito a todas as regalias previstas por lei para os recrutados ao exterior à excepção das adquiridas pela via do cônjuge.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Tam Pou Kio — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.°, n.° 3, alíneas a) e e), e 28.° do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.° e seguintes da Lei n.° 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.° escalão, índice 130, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Tam Meng Chu, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.° escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções da mesma categoria no 3.° escalão, índice 290, a partir de 27 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Anabela Lopo Jorge — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 26 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Ng Seng Cheong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções da mesma categoria no 3.º escalão, índice 290, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Chan Heng Weng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de

2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 10 de Janeiro de 1995

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernando Leong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 23 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Lao Man Chio, aliás Liu Wenchao — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho do director, de 20 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Weng Lei, auxiliar dos serviços de saúde, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir da data da entrada na ESFSM.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria Helena de Senna Fernandes Robarts e Tou Kit Lan — renovadas as comissões de serviço, por mais seis e três meses, respectivamente, como chefes de sector destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 26 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro do mesmo ano:

Emília Maria Pimentel Morgado — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior principal, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 8 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Mário Jorge Neiva Rodrigues, técnico de justiça principal da Secretaria Privativa do Ministério Público do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público, por dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.°, n.°1, do EOM, e 7.°, alínea a), e 10.° do Decreto-Lei n.° 60/92/M, de 24 de Agosto.

Maria de Lurdes de Moura Sena, escrivã de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de escrivã de direito, 2.º escalão, índice 475, no TCG, por um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério da Educação — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, por mais dois anos, a partir de 17 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos, por mais dois anos, a partir de 12 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Wallas Carneiro da Silva — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Lee Chan Kai — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º3, alínea b), e 28.º, n.º1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 27 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ªo Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1995:

Manuel de Assunção Mendes, operário semiqualificado, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto ao TC — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da mesma categoria, desde 11 de Agosto de 1994.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Alexandra Paula Cadinha de Noronha — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 15 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Francisco Cheoc — alterada a 3.ª cláusula contratual, passando para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheok Kun Man — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.º classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, no TC, a partir de 11 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVICOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Licenciados Vong Veng Fu e Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai — nomeados para exercerem, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, os cargos de chefe de divisão destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.° do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.° 31/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 19 de Dezembro de 1994:

Siu Kit Cheng e Herman do Lago Comandante, para assistentes de informática principais, 1.º escalão; e

Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira, Vong Sé Peng, Lei Chi Kan, Cheang Kam Fun Gaspar, David Amândio Noronha Novo de Assunção, Ham Weng Seng, Lei Pui Mei, Lio Kuai Hou, Yeung Siu Leng, Ung Vai Seong e Kuong Chon Fat, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Pun Iu Chi, aliás Linda Pun — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para desempenhar funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Elsa do Rosário Rodrigues Merca — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por despacho de 15 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Chau Lap Kei, José Amado Viseu e Artur Carlos de Oliveira Ferreira — nomeados, em comissão de serviço, para exercerem funções de técnicos de informática principais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 3, e 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Luís Filipe da Silva Potes — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Ana Maria da Graça — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 1995, data de início de funções na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 4 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Leong Wai Kei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de umano, cominício em 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Francisco Sales Pereira — cessa, a seu pedido, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, as funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, em regime de contrato de assalariamento nestes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por despachos do Ex. **o Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciados Ku Chi Meng, Hao I Pan e Leong Ka Cheng, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os seus contratos, por mais um ano, a partir de 2 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Ho Chi Weng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, alterando o n.º 1 das cláusulas gerais por mais um ano, a partir de 13 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Outubro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Ashok Ramji Ghelabhai Vadgama — contratado, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Museu do Grande Prémio de Macau, com a remuneração mensal de MOP 8000,00 (cada), a partir de 14 de Outubro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 48,00)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.[∞] Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria Isabel da Costa Alves — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 21 de Março de 1995, no cargo de chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, nos termos do artigo 4.°, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91//M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Ng Sio Va, técnica auxiliar de 2.º classe, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 6 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea a), e 4.°, n.° 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, e 23.°, n.° 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.° 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço do titular do lugar, Armindo Dias Ferreira.

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico especialista do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão do Gabinete de Projectos Especiais, ao abrigo dos artigos 3.°, n.° 1, alínea b), e 4.°, n.° 1 e 2, do Decreto-Lei n.° 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 37/91/M, de 8 de Junho, e 23.°, n.° 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, constante da Portaria n.°70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço do licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral do comércio e secção preparatória para os institutos comerciais.

Formação profissional complementar:

Estágio de especialização na Direcção-Geral do Turismo, 1980;

Cursos «Training the Trainer», 1980, e «Conference Management Program», 1981;

Seminário «Convention and Incentive Organization and Marketing», 1982;

Cursos «Executive Development Institute in Tourism Management» da Universidade do Hawaii, 1984, e «Successful Public Relations», 1986.

Carreira profissional:

No Centro de Informação e Turismo: aspirante, em 22 de Janeiro de 1977; intérprete-guia de 1.ª classe, em 5 de Março de 1977;

Intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em 1 de Janeiro de 1980;

Nos Serviços de Turismo: assistente de relações públicas, em 1 de Outubro de 1984; adjunto-técnico principal, em 2 de Março de 1985; chefe da Divisão de Relações Públicas, desde 27 de Setembro de 1988 até à presente data.

Funções exercidas:

Preparação, organização e acompanhamento de visitas de familiarização de operadores turísticos, equipas de televisão, jornalistas, etc.; preparação e organização de programas relativos à estadia em Macau de entidades oficiais;

Responsável pela Secção de Relações Públicas da DST, desde Janeiro de 1980 a 25 de Fevereiro de 1987;

Secretário do presidente da Assembleia Legislativa, de 26 de Fevereiro de 1987 a 27 de Setembro de 1988;

Participação em diversas acções de promoção no exterior, no âmbito das actividades da DST; preparação e organização de congressos e reuniões internacionais realizadas em Macau;

Chefia do Secretariado da «Asian Association of Convention and Visitors Bureau»;

Membro da Comissão Organizadora do I Encontro de Comunidades Macaenses, em 1993, e do Grande Prémio de Macau;

Representante da DST junto das organizações da Maratona Internacional de Macau e do Dia Mundial da Criança.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, foi Lei Kuai Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa de Lam Mau, n.º 7, r/c e sobreloja, denominado «Ieng Ieng Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Tam Chong Heng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida de Venceslau de Morais, n.°3-E, r/c e «k/c», denominado «Chong Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 29 de Dezembro de 1994, foi Liu Lai Seong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua de Tomé Pires, n.[∞] 11-B e 11-C, r/c, denominado «Cheong Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à rescisão do contrato além do quadro de Kuan Wu Pou Peng, aliás Shirley Wu Kuan, destes Serviços, publicado a páginas 494 do *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «a partir de 21 de Janeiro de 1995»

deve ler-se: «a partir de 2 de Fevereiro de 1995».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria do Rosário Santos de Oliveira Lopes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, pelo período de umano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1995:

Fan Vai Seng, marinheiro auxiliar destes Serviços — demitido do referido cargo, a partir de 26 de Abril de 1994, ao abrigo do artigo 315.°, n.º 1 e 2, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Kun Chi Po — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 7 de Janeiro de 1995, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam Kin Chi — rescindido o contrato de assalariamento do cargo de auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Kam Heng, subchefe n.º 103 881, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/93, a partir de 16 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — Pelo Comandante, *José M. R. C. Viana*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal do quadro geral masculino e feminino desta Polícia, abaixo mencionado — promovido a subcomissário do quadro de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 79.°, 80.°, 91.°, 111.°, 114.°, 115.°, 116.° e 118.° do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 21 875 — Chôi Lai Hang;

Chefe n.º 19 841 — Vong Chun Fat;

» n.° 18 821 — Sin Wun Kao;

Aspirante a oficial n.º 38 831 — Ng Kuok Heng;

» » n.° 23 841 — Lei Chi Seng;

» n.° 04 891 — Vong Man Chong;

» n.° 25 891 — Cheang Kin Chong;

» » n.° 01 951 — Chao Chak Sam;

» » n.° 02 951 — Iau Chan Un;

» n.° 04 861 — Leung Wing Kee.

Da carreira superior feminina:

Chefe n.º 01 850 — Lai Man Va;

Aspirante a oficial n.º 03 880 — Kok Fong Mei;

» » n.° 02 880 — Chau Kin Oi.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada)

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995.—O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mare-guerra.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Wong Sio Chak, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Maria Natália Ramalho da Graça Costa Lacerda, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 330, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995.— A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 16 de Abril e 4 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Anastácia Maria Carvalho, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 19 de Abril de 1994, passando o índice a ser 565, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 16 de Abril e 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Maria Laura Amaral dos Santos, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 19 de Abril de 1994, passando o índice a ser 565, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.™ Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995: Lo Hin Iu — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 27.°, n.°3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92//M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.° escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 1 de Dezembro de 1994, do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995.

Lei Iek Iong Silva — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 27.°, n.° 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.° escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Sio Choi Leng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de umano, a partir de 4 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Yolanda Francisca de Fátima Jóia Borges da Cunha — alterada a cláusula 3.º do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de professor do ensino primário elementar português, nível 3, 5.º fase, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 14 e 19 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Maria Fernanda Rosado Margalha Cardoso — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Licenciado Paulo Alexandre Rodrigues Viegas e Paulo Jorge Dinis Assoreira — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 8 e 21 de Março de 1995, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Leong Wai Kun — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 27.°, n.° 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.° escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 2 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Leong Kuai Cheng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Wu Chi Keong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos SJZV, pelo prazo de seis meses, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Fong Hong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de operário, 1.º escalão, índice 110, nos SHL, pelo prazo de seis meses, a partir de 17 de Outubro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Pang Sau Kuen — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea c), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de técnica de 2.º classe, 2.º escalão, índice 370, nos SJZV, pelo prazo de seis meses, a partir de 19 de Outubro de 1994

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Chao I, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, a partir de 24 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano:

Fátima Manuela Ip Matias, auxiliar qualificada, 5.º escalão, índice 170, dos SV, a partir de 30 de Novembro de 1994, pelo prazo de seis meses;

Che Sai Wang e Wong Chi In, fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, a partir de 7 e 23 de Novembro de 1994, respectivamente;

Alfredo Agostinho, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SV, a partir de 20 de Novembro de 1994.

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Ng Iong Keong e Ng Kam Sang, dos STM e SRC, a partir de 16 e 20 de Novembro de 1994, respectivamente; do 3.º escalão, índice 170: Lei Vun Leong, Chan Chi Keong, Chan U Tim, Chong Kuok Man, aliás Tchong Quoc Man, Kwong Pio Kan, Leong Kin Po, Loi Keng Wa, Mok Cheok Hon, U Hong Heng e U Ip Lon, todos dos SOT, o primeiro, a partir de 3, e os restantes a partir de 13 de Novembro de 1994; do 2.º escalão, índice 160: Hoi Iok Man, dos STM, a partir de 11 de Novembro de 1994.

Operários semiqualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Vong Mei, Lam Ka Wo e Lei Kong Fao, dos STM, a partir de 19, 23 e 30 de Novembro de 1994,

respectivamente; do 2.º escalão, índice 140: Ieong Su Kan, dos SOT, a partir de 18 de Novembro de 1994.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Leong Iong Kan, do SVA, a partir de 25 de Novembro de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Hao Kuai Hong, Leong Wa Seng, Chan Sai Kuong e Ip Ion Lam, dos STM, o primeiro, a partir de 2, o segundo, a partir de 3, e os restantes a partir de 24 de Novembro de 1994, Wong Sio Wai e Lam Sio Keong, do Forum e SV, a partir de 3 e 17 de Novembro de 1994, respectivamente; e do 2.º escalão, índice 110: Lo Kuai Mui, do SRP, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chan Kok Va, Kuán Iat Fan, Kuok Ka Weng, Kwong Chi Veng, Lam Pou Heng, Lam Tin Ian, Lei Peng Lok, Lei Weng Nin, Leong Cheuk Tong, Leong Va Kit, Ma Io Wa, Tam Vai Hung, U Pou Fai, Wan Sang, Wong Peng Kun e Wong Wai Weng, assalariados — alteradas as situações funcionais para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, nos SMIS, de acordo com os artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Chan Tong e Pun Man Leong — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, nos SMIS, a partir de 12 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1995:

Ho Fong Wa — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.°, n.º 1,2,3, alínea c), e5, e28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo prazo de seis meses, a partir de 18 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Hoi Iok Man — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.°, n.º 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.°, conjugados

com o artigo 4.°, n.° 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de ajudante de encarregado, 1.° escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chan Tát Sang, fiscal, 3.º escalão, assalariado, dos SVA — alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, a partir de 2 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ao Kuok Kuong, Chan Chon Choi, Chan Nam Chao, Cheang Teng Cheong, Chun Pak Wun, Hó Kam Kan, Ieong Pun Sok Cheng, Kong Tak Hong, Lei Iun Lok, Lo Kam Hong, Lo Kin Fei, Tam Lai Ieng e Wan Tak Wai, assalariados — alteradas as situações funcionais para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SVA, nos termos dos artigos 10.º, n.º1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Iao In Mui Gomes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Chao Lin Kong, Che Sai Wang, Chiang Tan Leng, Chou Cheong Hong, Fong Kam Weng, Hau Peng Kei, Ieong Sio Fan, Kong Fu Seng, Kuan Kam Wa, Lam Chi Keong, Lam Wai Koi, Lei Kuok Hong, Lei Kuok Ian, Lei Lai Peng, Lei Mui Kuan, Leong Su Hong, Lou Sio Meng, Man Kin Chong, Ng Iong Hong, Roberto José do Nascimento da Luz, Tang Seng Long, Wong Chi In e Wu Kuok Chio, assalariados — alteradas as situações funcionais para fiscais principais, 1.° escalão, índice 170, dos SVA, nos termos dos artigos 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, e 27.°, n.° 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Chau Koi Wa, Filipe Clemente de Souza, João Leong, Kou Kam Tong e Mário Máximo Navarro do Rosário — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.°, n.º 1, 2, 3, alínea b), e 5, e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de 5 de Dezembro de 1994 até 31 de Março de 1995, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos SV.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Ho Pui Leng, letrada de 3.º classe, 2.º escalão, da DIT, e Tang Man, técnico auxiliar de 1.º classe, 1.º escalão, dos SRC—renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995 e 27 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Paula Engrácia Pinheiro Morais de Carvalho Martins — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea b), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos SJZV, pelo prazo de seis meses, a partir de 3 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Tam Kuai Lam, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para fiscal técnico principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 18 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86//89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Isaías José Couto do Rosário — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21

de Setembro, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1995:

Maria Fátima Alexandrina Xavier — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º esca-lão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Maria Virgínia Nogueira Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos SRC — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 11 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Kwong Veng Chiu, fiscal, 3.° escalão, assalariado, dos SVA—alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.° escalão, índice 170, a partir de 23 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 86/89/M, e 27.°, n.° 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Cheong Im Lan, operária qualificada, 1.º escalão, assalariada, dos SMIS — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 160, a partir de 17 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, 11.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do estatuto referido, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Lao Weng Kuong, operário, 1.º escalão, dos STM, assalariado alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 120, a partir de 14 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 11.°, $n.^{os}$ 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei $n.^{o}$ 86/89/M, 27.°, $n.^{o}$ 7, e 168.°, $n.^{o}$ 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei $n.^{o}$ 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei $n.^{o}$ 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1994:

Chan Hin Veng, operário semiqualificado, 2.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 150, a partir de 26 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Kuán Iat Fan, fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, dos SMIS, a partir de 29 de Dezembro de 1994;

Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SHL, a partir de 1 de Janeiro de 1995;

Lon Kam Un, Adriano do Espírito Santo e Lam Sio Kiong, auxiliares qualificados, o primeiro do 3.º escalão, índice 150, e os restantes do 1.º escalão, índice 130, dos SHL, SAFe SMIS, a partir de 7, 15 e 31 de Dezembro de 1994, respectivamente;

Operários:

Do 3.º escalão, índice 130: Wong Sai Kam, Pou Sio Wa, Chong Wang Fai e Iam Pou Fun, o primeiro a partir de 17, o segundo a partir de 21 de Dezembro de 1994, e os restantes a partir de 1 de Janeiro de 1995; do 2.º escalão, índice 120: Liu Chong Ip, Ng Seak Wan, Nip Chi Lone Pun San Veng, a partir de 1 de Janeiro de 1995; e do 1.º escalão, índice 110: Leong Vai Meng, a partir de 17 de Dezembro de 1994, todos do SHL.

Auxiliares:

Do 4.° escalão, índice 130: Lok Chio Meng e Cheong Kan, dos SAF, a partir de 30 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, e Wong Peng Kuai, dos SMIS, a partir de 1 de Janeiro de 1995; do 3.° escalão, índice 120: Lo Kin Meng e Hoi Kam Meng, dos SMIS, a partir de 2 e 12 de Dezembro, respectivamente, Chan Su Sam, Ng Kuai Fu e Tam Kam Fok, dos SJZV, a partir de 15 de Dezembro de 1994, Cheang Fu e Ng Kan Chai, dos SMIS, e Lei Wa Fu, dos SAF, todos a partir de 1 de Janeiro de 1995; do 2.° escalão, índice 110: Lou Tim Meng, dos SMIS, a partir de 8 de Dezembro de 1994; e do 1.° escalão, índice 100: Ho Kam Po e Fong Lin Soi, dos SJZV, a partir de 6 e 8 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Operários qualificados, dos SOT:

Do 3.° escalão, índice 170: Chan Ha ou Tran Ha, Chan Pou Meng, Cheong Chan Wa, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwok Tak Chung, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam, Mak Peng In e Tang Chap Mun, a partir de 10 de Dezembro, Cheang Chou Loi, Ip Pak Sang e Ng Ion Lam, de 26 de Dezembro de 1994; do 2.° escalão, índice 160: Leong Kuoc Keong e Johnny Sokiano Pua, a partir de 2 e 12 de Dezembro de 1994, respectivamente.

Operários semiqualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Cheang Hong Fai, Tam U Lam e Fan Meng Lei, dos STM, os dois primeiros, a partir de 4 e o último a partir de 12 de Dezembro de 1994, e Cheong Ieok Sao, dos SOT, a partir de 28 de Dezembro de 1994; do 2.º escalão, índice 140: Chan Vai Tim, dos STM, a partir de 4 de Dezembro de 1994; do 1.º escalão, índice 130: Kuong Pak Lam, dos STM, a partir de 18 de Dezembro de 1994.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Kou Peng Kun; e do 3.º escalão, índice 120: Chao Kin Kuong e Chao Weng Chun, todos dos STM, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Fong Weng Kei, operário semiqualificado, 6.º escalão, índice 190, Iu Vun Chin, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, índice 145, e Cristóvão Maria da Rosa, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SRC, SV e SRP, a partir de 6, 28 e 30 de Dezembro de 1994, respectivamente;

Auxiliares, 3.° escalão, índice 120: Lei Kit Peng, do LM, a partir de 2 de Dezembro de 1994, e Ao Ion Han, Chan Mei Tai, Fong Chin Pang e Wong Iok Seng, dos SV, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Leong Kuok Peng, operário semiqualificado, 1.º escalão, índice 130, dos STM, a partir 1 de Janeiro de 1995.

Auxiliares, do SVA:

Do 4.º escalão, índice 130: Lou Wai Sam, Lam Un Ieong, Chan Seng Choi, Kou Fok Heng, Cheang Tong Man e Cheong Ieng Long, a partir de 3, 14, 15, 16 e 20 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, e Wong Kei Wa e Leong Kam Weng, a partir de 14 e 16 de Dezembro de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Wong Wa Un, a partir de 3 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 6 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1994:

Isilda Ferreira André Gaspar, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SJZV—rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1994:

Ng Fo Seng, servente de limpeza diurna, 3.º escalão, dos SJZV — rescindido o seu contrato de assalariamento, a partir de 28 de Novembro de 1994, por justa causa.

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Lou Sio Meng, fiscal principal, 1.° escalão, do SVA — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.° e 28.° do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.° 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano: Lam Peng Kei — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80//92/M, ambos de 21 de Dezembro, por referência à remuneração correspondente a 50% da categoria de mestre, 1.º escalão, índice 150, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FUNDO DE PENSÕES 退休基金會

Extractos de despachos 批 示 綱 要

Por despachos de 27 de Dezembro de 1994, do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

- 1. Vu Kam Iun, guarda n.º 7 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月二十七日發出,於 一九九五年一月二日經審計法院註錄的批示:

(一)澳門水警稽查隊第四職階7681號警員鄔金源每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十二月十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款。項,並配台上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其三十八年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. António Lourenço de Carvalho, guarda n.º 9741, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de

antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, do mencionado estatuto.

- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門水警稽查隊第四職階 9741 號警員 António Lourenço de Carvalho 每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 27 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

- 1. Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 480, calculada nos termos do artigo 264.°, n.° 1, conjugado com o artigo 265.°, n.° 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.° 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.°, n.° 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月二十七日發出,於 一九九五年一月三日經審計法院註錄的批示:

- (一) 澳門教育暨青年司小學教師 Olga Baptista da Silva Baneiras 每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的480點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其三十八年工作年數在內,在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Maria de Lourdes Rodrigues de Senna Fernandes e Serpa, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau fixada, nos termos do artigo 1.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360, calculada nos termos do artigo 264.°, n.° 1, conjugado com o artigo 265.°, n.° 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de

- Dezembro, com a redacção da Lein.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門教育暨青年司小學教師 Maria de Lourdes Rodrigues de Senna Fernandes e Serpa 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的360點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Maria Fátima Sales Pereira Castilho, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門衛生司第一職階二等文員 Maria Fátima Sales Pereira Castilho 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,並由於計算其十八年工作年數在內,在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. António dos Santos, agente sanitário de 2.º classe, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço,

- acrescida do montante relativo a 3 diuturnidades, nos termos do artigo 4.°, n.°1, do Decreto-Lei n.°36/76/M, de 18 de Agosto.
- 2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門衛生司第三職階二等衛生檢查員 António dos Santos 每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九三年十二月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第二款計算出來,同時遵照五月二十五日第二七/九二/M號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額,並由於計算其十九年工作年數在內,根據八月十八日第三六/七六/M號法令第四條第一款規定,在有關金額上加上三個年資獎金。
- (二)七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定,特許自一九九四年七月一日起,將該退休金調高葡幣210.00。
 - (三)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
 - Por despachos de 9 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:
- 1. Chan Ioc U, viúva de Lei Tong Seng, que foi bombeiro de 4.ª classe, do Leal Senado de Macau, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月九日發出,於一九九 五年一月二十五日經審計法院註錄的批示:

- (一)澳門市政廳退休四等消防員李東成,其遺孀陳玉瑜每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
 - (二)撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

- 1. João de Almeida Santos, subchefe n.º 5 701, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月九日發出,於一九九 五年一月二十五日經審計法院註錄的批示:

- (一)澳門水警稽查隊第四職階副區長 JOÃO DE ALMEIDA SANTOS 每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Leong Su Iong, subchefe n.º 102 665, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau—fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門水警稽查隊第四聯階102665號副區長梁樹榕每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- Chan Teng Cheong, guarda-ajudante n.º 102671,4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de No-

vembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.°, n.° 1, conjugado com o artigo 265.°, n.° 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.° 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.°, n.° 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.° 1, do mencionado estatuto.

- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳第四職階102671號高級警員陳定章每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的260點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款。項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Ip Wan Sang, guarda n.º 14 661, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門水警稽查隊第四職階14661號警員葉雲生每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- Leong Chan Chong, guarda n.º 9 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto,

- conjugado como artigo 3.°, n.°1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.°, n.°1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門水警稽查隊第四職階9681號警員梁振中每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Iun Siu Chim, guarda n.º 110 661, da Polícia de Segurança Pública de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳110661號警員阮兆占每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Che Hoi Chun, guarda n.º 5 711, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一)澳門水警稽查隊第四職階5711號警員謝海泉每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

- 1. Maria Emília Ferreira de Almeida, viúva de João Rodrigues Ferreira, que foi guarda de 1.º classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 130, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 188,00,amortizável em 6 prestações mensais, sendo de \$ 198,00, cada uma.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳退休一等警員 JOÃO RODRIGUES FERREIRA,其遺孀 MARIA EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA 每月的無恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金馬死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
- (二)撫恤補償的欠款額爲葡幣 1,188.00,以每月葡幣 198.00 分六期攤還。
 - (三) 撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 16 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1995:

1. Manuel Joaquim Correia Gageiro, chefe n.º 4731, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 290, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, coma redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

 O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月十六日發出,於一九 九五年二月三日經審計法院註錄的批示:

- (一)澳門水警稽查隊4731號區長 MANUEL JOAQUIM CORREIA GAGEIRO 每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年一月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的290點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. António da Graça Lei, guarda n.º 109 671, da Polícia de Segurança Pública de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一) 澳門治安警察廳109671號警員 ANTÓNIO DA GRAÇA LEI 每月的退休金根據十一月三十日第一○七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. Leng Chi Kong, guarda n.º 134 671, da Polícia de Segurança Pública de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一)澳門治安警察廳134671號凌志光每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年三月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

- 1. Lei Peng Kong, guarda n.º 121 671, da Polícia de Segurança Pública de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado como artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado como artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門治安警察廳121671號警員季乘光每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。
 - (二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。
- 1. António Paulo Pou, aliás Pou Wan Hong, guarda de 1.ª classe n.º 4741, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89//M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一) 澳門水警稽查隊4741號一等警員 ANTÓNIO PAULO POU, aliás POU WAN HONG 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的195點訂出,是按照十二月二十一日第

八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號 法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款 及第二百六十五條第二款,並配合上述法律第三條第一款計算出 來,並由於計算其三十年工作年數在內,在有關金額上加上四個前 述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

- 1. Lei Sim, viúva de Tang Fei, que foi investigador de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- (一)澳門司法警察司退休二等偵查員鄧飛,其遺孀李嬋 每月的無恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九四年十一月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款,該撫恤金馬死者所收取退休金的百份之五十金額,並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。
 - (二) 撫恤金的支付,全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Kuong Iok Kun e Lou Vai Sang, operários semiqualificados e auxiliares qualificados, 3.º e 2.º escalão, deste Gabinete — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sem prazo, para exercerem as mesmas funções, a partir de 20 de Dezembro de 1994 e 17 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, Eduardo Cabrita

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Janeiro de 1995, da Ex. ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferido para a mesma categoria do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.* o Governador, de 14 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Felícia Dillon de Jesus — contratada além do quadro, a partir de 10 de Janeiro de 1995 e até 31 de Julho de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, neste Gabinete, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria José Fialho Barreto — contratada além do quadro, a partir de 7 de Janeiro e até 3 de Dezembro de 1995, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e. Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Margarida Maria da Cruz Peyroteo Macedo Caixeiro, oficial administrativo principal, 2.º escalão, assalariada, deste Gabinete — renovado o referido contrato, a partir de 15 de Janeiro de 1995, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

INSTITUTO POLITÉCNICO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria da Conceição de Carvalho — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 14 de Janeiro de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Teresa Assis da Silva, ex-telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

